

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 03/2015

PROCESSO Nº: 02/2015 – **CONVITE Nº:** 01/2015

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Uberlândia-MG, Carteira de Identidade nº MG-2.187.338-SSP/MG e CPF nº 442.726.006-30 e a pessoa jurídica Barbosa Rodrigues Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 19.698.779/0001-99, situada na Rua Bernardo Cupertino, 1.193 – Bairro Martins, na cidade de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia, Mariéle Rodrigues Paniago, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Uberlândia-MG, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.933; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2015 – Convite nº 01/2015, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública compreendendo as seguintes ações:
 - a) Emissão de pareceres jurídicos;
 - b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;
 - c) Assessoramento jurídico em processos licitatórios;
 - d) Representação em processos judiciais ou administrativos;
 - e) Participação em reuniões realizadas na sede do CISTRI ou dos Municípios consorciados;
 - f) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados à Administração Pública de interesse do CISTRI ou dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Executar os serviços somente por profissionais devidamente habilitados e qualificados à sua realização, inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

4. A CONTRATADA deverá substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja conduta moral ou técnica for considerada, pela CONTRATANTE, como inconveniente ou insatisfatória, desde que devidamente motivada pela CONTRATANTE.
5. A emissão de pareceres jurídicos, análise e elaboração de minutas de atos normativos observará o seguinte:
 - a) Somente serão atendidas as solicitações executadas diretamente pela CONTRATANTE por meio de fax, carta ou e-mail;
 - b) Deverá ser entregue cópia impressa e assinada de cada trabalho, em papel timbrado da CONTRATANTE, a funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado e enviada uma cópia eletrônica por e-mail, no endereço eletrônico a ser determinado pela CONTRATANTE;
 - c) O prazo de emissão de execução do serviço solicitado não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, desde que a CONTRATANTE forneça todos os elementos necessários;
 - d) Não haverá limite mensal ou anual para esses tipos de serviços.
6. O assessoramento jurídico em processos licitatórios observará o seguinte:
 - a) Somente será executado em processos licitatórios realizados pela CONTRATANTE e pelos dois consórcios de saúde a ela vinculados;
 - b) Compreenderá o auxílio na elaboração e aprovação das minutas dos editais e contratos, emissão de pareceres quanto aos recursos interpostos;
 - c) Outros assessoramentos pertinentes aos processos licitatórios também poderão ser solicitados, conforme as necessidades da CONTRATANTE
7. A participação em reuniões realizadas na sede da CONTRATANTE ou dos Municípios consorciados observará o seguinte:
 - a) A CONTRATADA será convocada para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - b) A CONTRATADA deverá disponibilizar um dos profissionais devidamente qualificados e inscritos na OAB para participar dessas reuniões;
 - c) A CONTRATADA efetuará sua participação por meio da emissão de pareceres jurídicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pela CONTRATANTE.
 - d) As despesas de alimentação e transporte dos profissionais da CONTRATADA serão custeadas pela CONTRATANTE somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais e despesas de viagens para outras localidades, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato é de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para o exercício de 2015.
2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do contrato em **02 (duas) parcelas mensais, sendo:**
 - a) R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) relativos ao mês de novembro; e
 - b) R\$15.000,00 (quinze mil reais) relativos ao mês de dezembro.
3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do CISTRI, por processo legal, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, de forma que será verificada a execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. Os valores dispostos no item 2 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.10.302.1001.10001.3.3.90.35.02.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTRI por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CISTRI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTRI.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2015 – Convite nº 01/2015, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 12 de novembro de 2015.

Gilmar Alves Machado
Presidente do CISTRI
Contratante

Mariéle Rodrigues Paniago
Barbosa Rodrigues Sociedade de Advogados
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jayana Ferreira de Souza - CPF: 054.937.610-89

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Gustoni Borges de Oliveira - CPF: 034562166-29

Assinatura: [Handwritten Signature]